



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2017-PRAF

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual do Paraná, no uso das atribuições estabelecidas no Inciso V do Artigo 16 e no Artigo 25 do Regimento Geral da UNESPAR e, ainda, cumprindo o estabelecido na legislação estadual pertinente;

Considerando a necessidade de estabelecer normas efetivas de controle e os princípios da eficiência e economicidade

INSTRUI:

Art. 1º - Os recebimentos dos serviços administrativos ordinários e extraordinários, incluindo inscrições para eventos e demais taxas na UNESPAR somente poderão ser recebidas através de boleto bancário ou guia de recolhimento, ambas a serem pagas através da rede bancária.

Parágrafo único – O recebimento dos serviços administrativos não poderá ser recebido em espécie nas subunidades da UNESPAR bem como não poderão ser solicitado a realização de depósitos na conta corrente da instituição.

Art. 2º - Os boletos deverão ser gerados utilizando o Sistema de Gestão do Ensino Superior – SIGES ou outro sistema devidamente autorizado pela PRAF e cujos boletos e guias tenham sido certificados pela instituição financeira.

Art. 3º - As orientações e suportes relativos aos procedimentos financeiros serão realizados pela PRAF.

Art. 4º - Os valores das taxas a serem cobradas pelos serviços administrativos ordinários serão aquelas aprovadas pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da UNESPAR.



Art. 5º - As subunidades da UNESPAR deverão se ajustar ao contido nesta Instrução de Serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço abrange todas as subunidades da UNESPAR.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Paranavaí, 21 de fevereiro de 2017.

Prof. Rogério Ribeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças